

Moção de Congratulações ao município de Cipó pelos 95 anos de emancipação política.

O Deputado que assina esta moção vem, na forma regimental, inserir nas atas dos trabalhos desta Casa Legislativa, **Moção de Congratulações** ao povo de Cipó, em celebração aos 95 anos de emancipação político-administrativa do município.

A história de Cipó está intimamente ligada à força curativa de suas águas termais, conhecidas e celebradas há quase três séculos. Uma das primeiras menções a essas termas data de 1730, quando o padre Antônio Monteiro Freire, titular de uma sesmária nos sertões de Itapicuru de Cima, escreveu ao vice-rei do Brasil relatando as propriedades terapêuticas das águas e pedindo que fossem aproveitadas. Seu apelo, porém, só ecoaria quase um século depois: em 1831, foi construído um abrigo para os doentes que buscavam tratamento nas termas da Mãe d'Água do Cipó — atual cidade de Cipó.

Em 1843, uma comissão da Faculdade de Medicina da Bahia analisou as propriedades físicas e a composição química das águas quentes de Itapicuru, atestando oficialmente seu potencial terapêutico. O turismo hidrotermal ganhou novo impulso quando, em 19 de março de 1928, o governo baiano autorizou a exploração industrial das águas, tendo o médico Genésio Salles como concessionário. Fundada a Empresa Balneária de Cipó pelos irmãos Genésio e Américo Salles, as obras do Balneário foram iniciadas e sua inauguração ocorreu em 29 de junho de 1929 — transformando Cipó em um dos destinos de saúde e lazer mais procurados da Bahia.

A partir de 1928, milhares de pessoas correram a Cipó em busca de cura e bem-estar nas suas águas termais. Esse fluxo crescente foi decisivo para a criação do município: pelo Decreto Estadual nº 7.479, de 8 de julho de 1931, Cipó foi criado com terras desmembradas do município de Soure, incorporando ainda os municípios de Pombal, Amparo e Tucano como distritos. Em 1935, o



Decreto nº 9.523 transformou Cipó em estância hidrotermal, assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento de uma cidade à altura da demanda turística — marco que celebramos neste ano de 2026, quando o município completa 95 anos.

Nas décadas de 1950 e 1960, o fluxo turístico diminuiu em razão do surgimento de novos medicamentos, da proibição do jogo do azar e da abertura de novas estâncias hidrominerais na região. Ainda assim, Cipó soube resistir e se reinventar, preservando seu patrimônio termal e a vocação hospitaleira que sempre caracterizou seu povo.

Apresento, portanto, esta **Moção de Congratulações** como homenagem ao povo cipoense — gente que, como as águas que brotam do solo de sua terra, tem o dom de acolher, renovar e curar. Em 95 anos de autonomia, Cipó construiu uma história de resistência, hospitalidade e identidade cultural que é motivo de orgulho para toda a Bahia.

Manifesto aqui minha solidariedade e reafirmo o compromisso de atuar como interlocutor de Cipó junto às esferas estadual e federal, buscando políticas públicas e recursos que promovam o desenvolvimento sustentável, valorizem o potencial turístico e hidrotermal do município, ampliem as oportunidades de emprego e renda e melhorem a qualidade de vida de toda a sua população.

Após a aprovação desta moção, solicito que seja dada ciência ao Prefeito José Marques dos Reis (Marquinhos), para que, valendo-se dos meios de comunicação disponíveis, possa transmiti-la ao conhecimento de toda a população cipoense.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2026.

MARCINHO OLIVEIRA
DEPUTADO ESTADUAL – PDT/BA



Destinatário:

Prefeito José Marques dos Reis (Marquinhos)

Endereço: Praça Juracy Magalhães, Centro, S/N, Cipó/Ba, CEP 48.450-000.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400380032003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA** em 07/07/2026 17:00

Checksum: **E7FAC4FA450DB236453522C3FADE164BF138721269EAF6775E104B35A9B56F21**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.